

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	Salário
Mensageiro ... .. Cozinheiro ... .. Jardineiro ... ..	Continuo Porteiro Cozinheiro Jardineiro	382,50
Auxiliar de Campo ... .. Ajudante II ... .. Auxiliar Topógrafo ... .. Auxiliar de Transportes ... ..	Auxiliar de Campo Auxiliar de Campo Auxiliar de Campo Auxiliar de Tráfego	412,50
Feitor ... .. Telefonista ... .. Guarda ... .. Vigia ... ..	Feitor Telefonista Vigia Vigia	442,50
Ajudante Carpinteiro ... .. Auxiliar de Eletricista ... .. Auxiliar de Mecânico ... .. Mecânico 1,2 Oficial ... ..	Auxiliar de Oficina Auxiliar de Oficina Auxiliar de Oficina Auxiliar de Oficina	480,00
Operador de Máquinas ... .. Operador de Máquinas II ... .. Tratorista ... ..	Operador de Máquinas (*) Operador de Máquinas (*) Operador de Máquinas (*) (* (Agrícolas), Rodoviárias)	510,00
Apontador ... .. Carpinteiro ... .. Carpinteiro I ... .. Carpinteiro II ... .. Oficial Eletricista ... .. Eletricista ... .. Eletricista II ... .. Encanador II ... .. Funileiro ... .. Marceneiro ... .. Mecânico ... .. Oficial Mecânico ... .. Mecânico Oficial ... .. Motorista ... .. Pedreiro ... .. Pedreiro II ... .. Pintor ... .. Pintor I ... .. Soldador ... .. Torneiro ... .. Armador ... ..	Apontador Carpinteiro Carpinteiro Carpinteiro Eletricista Eletricista Eletricista Encanador Funileiro Marceneiro Mecânico Mecânico Mecânico Motorista Pedreiro Pedreiro Pintor Pintor Soldador Torneiro Mecânico Armador	555,00
Auxiliar de Administração I ... .. Calculista ... .. Escriturário Assist. de Adm. ... .. Auxiliar Técnico A ... .. Auxiliar Técnico B ... .. Auxiliar Técnico C ... .. Aux. Exp. Vefc. e Compras ... .. Oficial I ... ..	Escriturário (Nível I) Escriturário (Nível I) Escriturário (Nível I) Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Laboratório Escriturário (Nível I) Mecânico Ajustador	600,00
Encarregado de Medição ... .. Auxiliar de Mestre de Obras ... .. Encarregado de Desapropriação ... .. Encarregado de Setor III ... .. Encarregado de Máquinas ... .. Encarregado de Manut. de Veículos ... .. Encarregado de Viveiro de Plantas ... .. Encarregado ... .. Encarregado Guarda Operador ... ..	Encarregado de Turma Encarregado de Turma Encarregado de Turma Inspetor de Máquinas Inspetor de Máquinas Encarregado de Turma Encarregado de Turma Encarregado de Turma	645,00
Mestre de Obras ... .. Mestre Oficina ... ..	Mestre de Obras Mestre de Oficina	697,00
Encarregado de Material ... .. Almoxarife ... .. Tesoureiro ... .. Assistente de Setor I ... .. Assistente de Setor II ... .. Secretaria ... .. Encarregado de Compras ... .. Secretário Técnico I ... .. Secretário Técnico II ... .. Secretário Técnico III ... ..	Almoxarife Almoxarife Escriturário (Nível II) Escriturário (Nível II) Escriturário (Nível II) Secretário Escriturário (Nível II) Secretário Secretário Secretário	750,00
Auxiliar de Engenheiro ... .. Desenhista ... .. Desenhista Audio-Visual ... .. Agrimensor Chefe ... .. Agrimensor ... .. Técnico de Contabilidade ... .. Técnico Eletrônico ... .. Técnico de Laboratório ... .. Técnico A ... .. Técnico B ... .. Técnico C ... .. Técnico de Nível Médio II ... ..	Auxiliar de Engenheiro Desenhista Desenhista Técnico em Agrimensura Técnico em Agrimensura Técnico de Contabilidade Técnico em Eletrônica Técnico de Laboratório Técnico em Eletrônica Técnico em Mecânica Técnico em Construção Civil Técnico em Hidráulica	810,00
Encarregado de Agrimensura ... .. Encarregado de Almoxarifado ... .. Encarregado de Setor II ... .. Encarregado Geral ... ..	Enc. de Setor (Agrimensura) Encarregado de Setor (Material) Enc. de Setor (Administração) Enc. de Setor (Administração)	937,00
Bibliotecário ... .. Contador ... .. Dentista ... .. Economista ... .. Engenheiro Nível I ... .. Engenheiro ... .. Engenheiro Assistente I ... .. Eng. Assistente 3.a Classe ... .. Eng. Assistente 2.a Classe ... .. Engenheiro Agrônomo ... .. Engenheiro Civil ... .. Engenheiro Mecânico ... .. Geógrafo ... .. Geólogo ... .. Advogado ... .. Sociólogo ... ..	Bibliotecário Contador Cirurgião Dentista Economista Engenheiro Engenheiro Engenheiro Engenheiro Engenheiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Engenheiro Mecânico Geógrafo Geólogo Procurador Sociólogo	1.720,00
Eng. Agr. Encarregado de Setor ... .. Engenheiro Chefe de Setor ... .. Engenheiro Encarregado de Setor ... ..	Eng. Agrônomo Encarregado Engenheiro Encarregado Engenheiro Encarregado	1.960,00

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	Salário
Chefe de Seção ... .. Engenheiro Chefe ... .. Eng. Chefe de Seção Técnica ... .. Eng. Chefe de Serviços Auxiliares ... .. Eng. Chefe de Seção Med. de Obras ... .. Engenheiro Residente ... ..	Engenheiro Chefe Engenheiro Chefe Engenheiro Chefe Engenheiro Chefe Engenheiro Chefe Engenheiro Residente	2.120,00
Econom. Diretor de Serviço ... .. Eng. Diretor de Serviço ... ..	Dir. Técnico (Serviço Nível I) Dir. Técnico (Serviço Nível I)	2.460,00

ANEXO II

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO HORA	Sal./Hora
Servente II ... ..	Servente	1,46
Ajudante II ... .. Ajudante I ... ..	Auxiliar de Campo Auxiliar de Campo	1,71
Vigia ... ..	Vigia	1,84
Melo Oficial Marceneiro ... .. Melo Oficial Mecânico ... .. Estagiário 5.º anista ... .. Estagiário 3.º anista ... ..	Auxiliar de Oficina Auxiliar de Oficina Estagiário Universitário Estagiário Universitário	2,00
Torneiro Mecânico ... .. Pedreiro ... .. Modelista I ... .. Modelista II ... ..	Torneiro Mecânico Pedreiro Modelador Modelador	2,31
Oficial II ... .. Oficial I ... .. Auxiliar Técnico II ... .. Auxiliar Técnico III ... ..	Mecânico Ajustador Mecânico Ajustador Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Laboratório	2,50

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre o enquadramento de cargos do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem (QDER)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968 e com o previsto no artigo 11 do Decreto n. 30.358, de 12 de setembro de 1968

Decreta:

Artigo 1.º - A nomenclatura e as referências de vencimentos dos cargos abaixo, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem (QDER), ficam alteradas na seguinte conformidade:

N.º de Cargos	Situação Anterior à Lei N.º 10.168, de 10-7-1968	Situação Nova
1	Engenheiro Assistente, Ref. 79 - PP-letra "d" - Cargo isolado de provimento em comissão	Assistente Técnico de Diretor (Nível V) - Ref. "X" - PP.
3	Engenheiro Assistente, Ref. 79 - PS-letra "a" - Cargo isolado de provimento efetivo	Assistente Técnico de Diretor (Nível V) - Ref. "X" - PS.
2	Advogado Assistente, Ref. 79 - PP-letra "d" - Cargo isolado de provimento em comissão.	Assistente Técnico de Diretor (Nível V) - Ref. "X" - PP.
13	Engenheiro Assistente, Ref. 79 - PP-letra "d" - Cargo isolado de provimento em comissão.	Assistente Técnico de Diretor (Nível II) - Ref. "VIII" - PP.
1	Contador Assistente, Ref. 75 - PS-letra "a" - Cargo isolado de provimento efetivo.	Assistente Técnico de Diretor (Nível I) - Ref. "VII" - PS.
1	Assistente do Serviço do Pessoal - Ref. 71-PS-letra "a" - Cargo de provimento efetivo.	Chefe de Serviço Administrativo (Nível III) - Ref. "VII" - PS.

Artigo 2.º - A referência de vencimento do cargo de Oficial de Gabinete (Diretoria Geral), do QDER-PP - letra "d", fica alterada para a referência "VII", nos termos do artigo 6.º, item III, n. 4, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 3.º - Os servidores que, em virtude das alterações previstas neste decreto, tiverem seus vencimentos ou salários fixados em quantias inferiores às percebidas em decorrência do Decreto n. 50.358, de 12 de setembro de 1968, terão a diferença assegurada, para todos os efeitos, até ser absorvida em virtude de nomeação, promoção ou reclassificação para os cargos ou funções de vencimentos ou salários superiores.

Artigo 4.º - O Diretor Geral do DER, baixará atos, dentro de 30 (trinta) dias, fixando o campo de atuação dos servidores cujos cargos estão sendo alterados de conformidade com o estabelecido no presente decreto.

Artigo 5.º - As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos, no que couber.

Artigo 6.º - Os títulos dos servidores abrangidos pelas disposições deste decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral do DER.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as do Decreto n. 50.358, de 12 de setembro de 1968, que colidirem com o disposto no presente decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, aos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º - Para fins estatutários e aplicação deste decreto, considera-se: